



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

Aprovo o Caderno de Encargos, por delegação
de competências

JOSÉ FRANCISCO
ANGELINO
BRANCO

Assinado de forma digital
por JOSÉ FRANCISCO
ANGELINO BRANCO
Dados: 2020.07.22
08:30:22 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º 27/AD/2020

Ajuste direto – regime geral

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE STACK DE SWITCH CORE DE ALTO DÉBITO PARA DATA CENTER DA
REITORIA/SAS DE SUPORTE AO NOVO PARADIGMA DE ENSINO TEL (TECHNOLOGY
ENHANCED LEARNING)**

JULHO DE 2020

INDICE

INDICE	1
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
Cláusula 1. ^a	2
Objeto	2
Cláusula 2. ^a	2
Forma e documentos do contrato.....	2
Cláusula 3. ^a	2
Local de entrega dos bens.....	2
Cláusula 4. ^a	2
Prazo de entrega dos bens, instalação e configuração	2
Cláusula 5. ^a	3
Aceitação do fornecimento.....	3
Cláusula 6. ^a	3
Preço contratual e condições de pagamento	3
Cláusula 7. ^a	4
Preço base.....	4
Cláusula 8. ^a	4
Caução	4
Cláusula 9. ^a	4
Critério de adjudicação	4
Cláusula 10. ^a	4
Garantia de sigilo	4
Cláusula 11. ^a	4
Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 12. ^a	4
Rescisão do contrato	4
Cláusula 13. ^a	5
Renovação do contrato.....	5
Cláusula 14. ^a	5
Casos fortuitos ou de força maior	5
Cláusula 15. ^a	5
Controlo da qualidade	5
Cláusula 16. ^a	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 17. ^a	5
Comunicações e notificações	5
Cláusula 18. ^a	6
Seguro de acidentes de trabalho	6
Cláusula 19. ^a	6
Despesas com a celebração do contrato.....	6
Cláusula 20. ^a	6
Resolução de litígios/Foro competente.....	6
Cláusula 21. ^a	6
Legislação aplicável	6
PARTE II.....	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 22. ^a	7
Designação dos bens, serviços e suas quantidades.....	7

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste na **aquisição de stack de switch core de alto débito para o Data Center da Reitoria/SAS de suporte ao novo paradigma de ensino TEL (Technology Enhanced Learning)**, tendo em consideração as especificações técnicas definidas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues na **Universidade Nova de Lisboa - Reitoria (UNL), sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa.**

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega dos bens, instalação e configuração

O **prazo é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, salvo qualquer motivo de força maior.

Cláusula 5.ª**Aceitação do fornecimento**

1. Os bens e os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela Entidade Adjudicante.
2. Os bens rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não entregues.
3. Estas rejeições serão notificadas ao Adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6.ª**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento referido no número anterior **será efetuado numa única prestação após entrega dos bens, da sua instalação e configuração**, por transferência bancária para a conta indicada na fatura.
3. A fatura deverá discriminar devidamente os bens entregues e apresentada com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias contínuos subsequentes ao da apresentação da respetiva fatura.
4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.^a**Preço base**

1. A entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de **19.787,02 € (dezanove mil setecentos e oitenta e sete euros e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Cláusula 8.^a**Caução**

Não é exigível caução.

Cláusula 9.^a**Critério de adjudicação**

Não aplicável.

Cláusula 10.^a**Garantia de sigilo**

O adjudicatário manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 11.^a**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 12.^a**Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.^a**Renovação do contrato**

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 14.^a**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a**Controlo da qualidade**

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 16.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Seguro de acidentes de trabalho

O adjudicatário manterá, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de que fará prova exibindo a competente apólice perante a entidade adjudicante sempre que lhe seja exigido.

Cláusula 19.^a

Despesas com a celebração do contrato

Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Designação dos bens, serviços e suas quantidades

Designação	Quantidade
Catalyst 9500 24x1/10/25G and 4-port 40/100G, Advantage 2 C9500 Network Stack, Advantage 2 UNIVERSAL 2 650W AC Config 4 Power Supply front to back cooling 2 650WAC-R/2 650W AC Config 4 Power Supply front to back cooling	2,00
650W AC Config 4 Power Supply front to back cooling Power Cord, 250VAC 10A CEE 7/7 Plug 2 Cisco pluggable SSD storage 4 Catalyst 9500 Type 4 front to back cooling Fan 2 C9500 DNA Advantage, Term License	2,00
Cisco Catalyst 9500 DNA Advantage 3 Year License 6 Prime Infrastructure Lifecycle & Assurance Term - Smart Lic 6 PI Dev Lic for Lifecycle & Assurance Term 3Y 2 Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	2,00
100GBASE-CR4 Passive Copper Cable, 3m	2,00
Serviços de Instalação e Configuração	1,00